



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** (art. 56, I da Lei 14.133/21 e art. 76 do Decreto Municipal nº 015/24)

**DATA DA ABERTURA DA DISPUTA:** 24 (Vinte e Quatro) de Setembro de 2026.

**HORÁRIO DA DISPUTA:** 09:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico da plataforma: [bll.org.br](http://bll.org.br).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), NOS PESOS DE 13 KG E 45 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA/PR.

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – PARANÁ**, inscrita no **CNPJ** nº 76.950.088/0001-74, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 001/2026**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), NOS PESOS DE 13 KG E 45 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA/PR**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 005 de 09 de Fevereiro de 2025, Decreto Municipal nº 015/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **24 (Vinte e Quatro) de Setembro de 2026** com início às **09:00 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08:30 horas** do dia **24 (Vinte e Quatro) de Setembro de 2026**.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para futura **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), NOS PESOS DE 13 KG E 45 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO**



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

**DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA/PR,** conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – “BLL Compras”, conforme instruções que podem ser obtidas na página: <https://bll.org.br>.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no item 8.6 “b” para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as **23:59hs do dia 18/09/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (Trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento da proposta de preço.

5.3. Os licitantes deverão declarar (no(s) campo(s) disponível(is) no sistema que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4. O preenchimento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao **item/lote** cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 6. DAS VEDAÇÕES

**6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2. A vedação de que trata a letra “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata a letra “e” será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **ANEXO I. (entregue junto aos documentos de habilitação)**.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

a) Valor unitário e total do item/grupos ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

b) Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos neste Edital.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes **anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 (duas) horas da convocação do agente de contratação, no campo “Documentos complementares – pós disputa”**), nos termos deste Edital, deverão anexar todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

8.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.3. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação e as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

### 8.5.1. DAS DECLARAÇÕES:

a) Anexo I - Declaração de cumprimento de Requisitos Legais, conforme art. 63 da Lei 14.133/21;

b) Anexo II - Declaração de Enquadramento ME/EPP;

c) Anexo III - Informações necessárias para a Contratação;

### 8.5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, em especial:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Procuração do representante do licitante, se for o caso.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## **8.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

### **8.5.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:**

- a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações. **(ANEXO II)**
- b) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL**.
- 9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a data e horário, conforme item 1.2 do edital**.
- 9.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital:
  - 9.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 9.9.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

9.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01(um centavo).

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.15. **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** Para os itens **01 ao 05** (ampla concorrência) será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006:

9.15.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.15.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4. Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

9.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17. Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2. Empresas brasileiras;

9.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.5. Persistindo se promoverá sorteio entre as empresas empatadas.

9.18. O prazo para o envio da proposta reajustada, será de, no mínimo, 02(duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar **o melhor preço**.

10.2. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

10.5. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3. Cadastro no Tribunal de Contas do Estado (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

10.9. Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. O Agente de Contratação poderá consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.3. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.6. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **10 (Dez) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.10.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A entrega dos produtos será em até 01 (um) dia, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

13.2. Na entrega dos produtos licitados, deverão ter que disponibilizar a data de fabricação e vencimento, promovendo sua substituição quando necessário, se verificada pelo recebedor alguma inconformidade.

13.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 12 horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

13.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

## 15. DOS PRAZOS

15.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **03 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

---

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. São partes integrantes deste Edital: TR, Anexos e Minuta do Contrato.

Município de Iretama-Pr, 09 de Setembro de 2026.

**Same Saab**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

Processo Administrativo nº 090/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UN<br>MED. | QUANT | PREÇO<br>UNIT | PREÇO TOTAL          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|---------------|----------------------|
| 01   | Gás Liquefeito de petróleo GLP: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Botijão p 13kg – retornável. | UNID       | 1500  | R\$126,8144   | R\$190.221,60        |
| 02   | Gás Liquefeito de petróleo GLP: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Botijão p 45kg – retornável. | UNID       | 500   | R\$465,9275   | R\$232.963,75        |
|      |                                                                                                                      |            |       | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$423.185,35</b> |

**VALOR TOTAL R\$ 423.185,35 (Quatrocentos e Vinte e Três mil Cento e Oitenta e Cinco reais e Trinta e cinco centavos).**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 015/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal 015/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR.

O GLP é um insumo de utilização essencial para o funcionamento das unidades municipais que necessitam de gás para o preparo e fornecimento de refeições, bem como para o desenvolvimento de suas atividades rotineiras. A disponibilidade contínua do produto é necessária para evitar interrupções nos serviços prestados à população e garantir o adequado funcionamento das unidades.

A aquisição de forma parcelada mostra-se adequada em razão do consumo variável e da necessidade de reposição conforme a demanda de cada Secretaria, permitindo que os produtos sejam adquiridos de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter o abastecimento regular das unidades municipais, considerando que a falta do produto poderá comprometer o desenvolvimento das atividades e a continuidade dos serviços públicos que dependem de seu uso.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e conveniente para assegurar o regular funcionamento das Secretarias e demais unidades do Município de Iretama/PR, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cumprir as exigências do edital.

## 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

---

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo o Fiscal de Contrato, a Senhora: Selma Lemes da Silva, matrícula nº 201108 ou pela fiscal substituta designada a servidora, senhora: Vanessa Naiara do Nascimento Oliveira, matrícula nº 201502, como fiscal substituta no caso de indisponibilidade da fiscal já designada para a fiscalização.

3.5.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

---

3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 423.185,35 (Quatrocentos e Vinte e Três mil Cento e Oitenta e Cinco reais e Trinta e Cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos constantes no item 01 do presente termo.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de **IRETAMA - PR**.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

Relação da Despesa até

| Red                     | Despesa         | Descrição                                                  | Empex. | Fonte                                                  | Saldo a Empenhar |
|-------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------|------------------|
| 05                      |                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                 |        |                                                        | 99.289,31        |
| 05.003                  |                 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                              |        |                                                        | 99.289,31        |
| 05.003.04.122.0058.2012 |                 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                |        |                                                        | 99.289,31        |
| 49                      | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 01000  | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 99.289,31        |
| 07                      |                 | SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS                            |        |                                                        | 133.793,40       |
| 07.004                  |                 | DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS              |        |                                                        | 133.793,40       |
| 07.004.04.452.0146.1009 |                 | SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA                           |        |                                                        | 133.793,40       |
| 141                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 01000  | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 133.793,40       |
| 09                      |                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |        |                                                        | 163.805,03       |
| 09.001                  |                 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                                   |        |                                                        | 153.825,56       |
| 09.001.12.361.0149.2040 |                 | ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO       |        |                                                        | 153.825,56       |
| 167                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 103    | 103 5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb     | 64.969,18        |
| 168                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 104    | 104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica       | 88.856,38        |
| 09.002                  |                 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER         |        |                                                        | 9.979,47         |
| 09.002.27.812.0059.2041 |                 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES                     |        |                                                        | 9.979,47         |
| 191                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 01000  | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 9.979,47         |
| 10                      |                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |        |                                                        | 188.125,67       |
| 10.002                  |                 | PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA                                |        |                                                        | 188.125,67       |
| 10.002.10.301.0083.2063 |                 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (EC 29/00 - 15%)    |        |                                                        | 188.125,67       |
| 272                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 303    | 303 Saúde - Recreios Vinculados (EC 29/00 - 15%)       | 188.125,67       |
| 11                      |                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL                        |        |                                                        | 1.492,69         |
| 11.003                  |                 | DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS                          |        |                                                        | 1.492,69         |
| 11.003.08.244.2037.2162 |                 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS        |        |                                                        | 1.492,69         |
| 348                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 01000  | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 1.492,69         |
| 12                      |                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO                    |        |                                                        | 136.731,45       |
| 12.002                  |                 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                                |        |                                                        | 136.731,45       |
| 12.002.20.606.1136.2079 |                 | POLÍTICAS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO       |        |                                                        | 136.731,45       |
| 378                     | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 01000  | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 136.731,45       |
| 13                      |                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO            |        |                                                        | 84.021,98        |
| 13.008                  |                 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO      |        |                                                        | 84.021,98        |

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços do fornecimento de produtos ora licitados acima mencionados, devidamente entregues e atestados pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme cronograma dos eventos promovidos pela Administração Municipal de Iretama-PR.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Pregão Eletrônico n.º 013/2026

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- a) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- e) cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- f) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- h) que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- i) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- j) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico n.º 013/2026

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 013/2026

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**1. Dados Bancários para o pagamento:**

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

**Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**Dados do Preposto<sup>[1]</sup>:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura

<sup>[1]</sup> Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

**Pregão Eletrônico nº 013/2026**

Razão Social da proponente:

CNPJ da proponente:

Endereço da proponente:

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR.

### LOTE: 01

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UN<br>MED. | QUANT | PREÇO<br>UNIT | PREÇO TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|---------------|-------------|
| 01   | Gás Liquefeito de petróleo GLP: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Botijão p 13kg – retornável. | UNID       | 1500  |               |             |
| 02   | Gás Liquefeito de petróleo GLP: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Botijão p 45kg – retornável. | UNID       | 500   |               |             |
|      |                                                                                                                      |            |       | <b>TOTAL</b>  |             |

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local, data.

NOME

Cargo

**Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante para envio após a sessão de pregão**



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 013/2026

Processo Administrativo: 090/2026

Validade da Ata: xx/xx/202x

O **MUNICÍPIO DE IRETAMA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Khunn, 174, Centro, telefone (44) 3573-1668, na cidade de IRETAMA, Estado do Paraná, CEP 87.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SAME SAAB**, e o empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 005/2024, Decreto Municipal n. 015/2024 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 009/2026, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 013/2026 para a futura e eventual fornecimento **parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos pesos de 13 kg e 45 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iretama/PR**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2 Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3 Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

| Ordem | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total. (R\$) |
|-------|---------------|---------|--------|-------------------|--------------------|
|       |               |         |        |                   |                    |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

4.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste** de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base de 09/04/2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano contado da data da apresentação das propostas.

4.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **10 dias úteis**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3. A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

4.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor for liberado;
- b) o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2. O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- a) pela encerramento de sua vigência;
- b) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- c) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. A entrega dos produtos será em até 01 (um) dia, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 8.2. Nas embalagens dos produtos alimentícios terão que disponibilizar a data de fabricação e vencimento, promovendo sua substituição quando necessário, se verificada pelo recebedor alguma inconformidade.
- 8.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 12 horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 8.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. Não será permitida a Subcontratação.

### **9.2. Obrigações Da Contratante**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. Obrigações Da Contratada**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Selma Lemes da Silva**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

10.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Vanessa Naiara do Nascimento**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

---

10.10. Fica designado, como gestor de contratos, a servidora **Cecília Zilda Porto Sepúlveda**, matrícula nº 200602, para exercer a gestão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

Relação da Despesa até

| Red                     | Despesa                                                    | Descrição           | Emp.  | Fonte                                                  | Saldo a Empenhar |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------|-------|--------------------------------------------------------|------------------|
| 05                      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                 |                     |       |                                                        | 99.289,31        |
| 05.003                  | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                              |                     |       |                                                        | 99.289,31        |
| 05.003.04.122.0058.2012 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                |                     |       |                                                        | 99.289,31        |
| 49                      | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 01000 | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Contínua | 99.289,31        |
| 07                      | SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS                            |                     |       |                                                        | 133.793,40       |
| 07.004                  | DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS              |                     |       |                                                        | 133.793,40       |
| 07.004.04.452.0146.1009 | SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA                           |                     |       |                                                        | 133.793,40       |
| 141                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 01000 | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Contínua | 133.793,40       |
| 09                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |                     |       |                                                        | 163.805,03       |
| 09.001                  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                                   |                     |       |                                                        | 153.825,56       |
| 09.001.12.361.0149.2040 | ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO       |                     |       |                                                        | 153.825,56       |
| 167                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 103   | 103 5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb     | 64.969,18        |
| 168                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 104   | 104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica       | 88.856,38        |
| 09.002                  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER         |                     |       |                                                        | 9.979,47         |
| 09.002.27.812.0059.2041 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES                     |                     |       |                                                        | 9.979,47         |
| 191                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 01000 | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Contínua | 9.979,47         |
| 10                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |                     |       |                                                        | 188.125,67       |
| 10.002                  | PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA                                |                     |       |                                                        | 188.125,67       |
| 10.002.10.301.0003.2063 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (EC 29/00 - 15%)    |                     |       |                                                        | 188.125,67       |
| 272                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 303   | 303 Saúde - Recitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)        | 188.125,67       |
| 11                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL                        |                     |       |                                                        | 1.492,69         |
| 11.003                  | DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS                          |                     |       |                                                        | 1.492,69         |
| 11.003.08.244.2037.2162 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS        |                     |       |                                                        | 1.492,69         |
| 348                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 01000 | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Contínua | 1.492,69         |
| 12                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO                    |                     |       |                                                        | 136.731,45       |
| 12.002                  | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                                |                     |       |                                                        | 136.731,45       |
| 12.002.20.606.1136.2079 | POLÍTICAS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO       |                     |       |                                                        | 136.731,45       |
| 378                     | 3.3.90.30.00.00                                            | MATERIAL DE CONSUMO | 01000 | 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Contínua | 136.731,45       |
| 13                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO            |                     |       |                                                        | 84.021,98        |
| 13.008                  | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO      |                     |       |                                                        | 84.021,98        |

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Fornecedor que quando contratado:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

15.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

15.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da cidade de IRETAMA – Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da ata de registro de preços será divulgada no portal da transparência e no Diário Oficial do Município de IRETAMA-Pr.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

18.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

IRETAMA-Pr, **data.**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1-

2-